



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 04 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

DECRETOS

DECRETO Nº 021/2017. **Dispõe sobre as competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Vargem Grande Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 573/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014. DECRETA:CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA. Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Vargem Grande Estado do Maranhão, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Art. 2º - Compete ao COMSEA. I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos; II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual; III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade; VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno. §1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução. §2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA. CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO Art. 3º - O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no §4º do art. 09 da Lei no 573/2014, de 25 de setembro de 2014. (LOSAN Municipal). § 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares: I - As Secretarias Municipais a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA, : a) Secretaria Municipal de Agricultura b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social c) Secretaria Municipal de Educação § 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil. § 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite**

formulado pelo Presidente do COMSEA. Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos. **Parágrafo único.** Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo. Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho. § 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação. Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização: I - Plenário; II – Presidência (*sociedade civil*); III – Secretaria Geral (*sociedade civil*); IV – Secretaria Executiva (*poder público*); V - Comissões Temáticas. **Seção I Da Presidência e da Secretaria Geral Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros. Parágrafo único:** No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA. Art. 8º - Ao Presidente incumbe: I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA; II - representar externamente o COMSEA; III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA; IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA. Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências: I – Substituir o Presidente em seus impedimentos II – Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA; **Seção II Da Secretaria Executiva Art. 10º - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal. Art. 11º - A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete: I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições; II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA; III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil; IV – Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA . V-dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho. **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO Art. 12º - Poderão participar das reuniões do**



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 04 de maio de 2017

COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável. **Art. 13º** - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação. **Art. 14º** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo. **Art. 15º** - Revoga-se o decreto nº 033/2014 de 29 de setembro de 2014. **Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vargem Grande, estado do Maranhão, em 24 de abril de 2017. Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017. José Carlos de Oliveira Barros - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 022/2017. Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei municipal nº 573/2014, **Art.1º** - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências: I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições. VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 573/2014. **Art.2º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. **§ 1º** - o Plano Municipal de SAN deverá: I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual; III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela

Conferência Municipal de SAN; IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal. **Art. 3º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável. **Art. 4º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração. **Art. 5º** - A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo. **Art.6º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas. **Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vargem Grande, estado do Maranhão, em 24 de abril de 2017. Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017. José Carlos de Oliveira Barros - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2017. Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. O Prefeito do Município de Vargem Grande – MA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º; Nas leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança, e considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nos Arts. 1º, 2º e 10º, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no Art. 3º, sobre saúde e bem estar; no Art. 4º, sobre



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 04 de maio de 2017

educação de qualidade a partir da educação infantil e no Art. 6º, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais. **DECRETA. Art. 1º** – Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Vargem Grande – MA, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022. **§ 1º** – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo. **§ 2º** – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo. **Art. 2º** – Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Vargem Grande - MA, que será integrada por representantes de: a) Coordenação da Primeira Infância – *Josely Portela de Carvalho Sousa* b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – *Samuel Teixeira da Costa e Isabella Rayanna Miranda Reis*. c) Conselho Tutelar – *Rosineide Maria Silva* d) Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer – **Conselho Municipal da Assistência Social: Monna Mara Oliveira Pires; Conselho Municipal da Saúde: Maria Eva Andrade da Silva. e) Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, obras e transporte, agricultura, administração, comunicação e juventude: **Secretaria de Saúde: Taciana de Cássia Pereira e Cláudia Morgeana Santos Abreu; Secretaria de Educação: Maristela Roque de Abreu e Eranildes Coelho da Silva; Secretaria de Assistência Social: Rosilene dos Santos Rocha e Joel Marques; Secretaria de Esporte e Lazer: Joscelino Diamantino Pereira e Rosivaldo Lago Moraes; Secretaria de Cultura: Ana Alice Araújo e Bárbara Cristina Silva; Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo: Josemar Martins dos Santos Filho e Sérgio Oliveira Barros; Secretaria de Agricultura: Raimundo Menezes e Diogo Tyerre Teixeira Mendes; Secretaria de Administração: Thais Kellen Leite de Mesquita e Flouse Rafel Diniz do Carmo; Secretaria de Comunicação: Terezinha Gylvânia Furtado Abreu e Georgia Farias Monção; Secretaria de Juventude: Renato Santos de Araújo**. f) Órgão municipal gestor de planejamento e finanças - *Andréa Araújo de Carvalho e Rejane Raquel Gomes Maia*; g) Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Ana Arlete do Carmo Araújo e Gilciclene de Jesus Abreu; Associação dos Quilombolas: Walter de Sousa; Associação Comunitária dos Ribeirinhos: Diwene de Fátima Oliveira Barros; Pastoral da Criança: Maria da Conceição Nascimento Bezerra**. **§1º** – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto. **§ 2º** – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI. **Art. 3º** – Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito. **§ 1º** – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais**

qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único. **§ 2º** – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias. **Art. 4º** – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação. **§ 1º** – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos. **§ 2º** – O PMPI de Vargem Grande deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente. **Art. 5º** – O Plano Municipal pela Primeira Infância de Vargem Grande será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação. **Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vargem Grande, estado do Maranhão, em 26 de abril de 2017. Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB, DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2014, entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a Universidade Federal Fluminense (UFF) e o Município de Vargem Grande-MA; CONSIDERANDO a adesão do Município de Vargem Grande como interveniente e a necessidade de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vargem Grande, competindo desta forma criar o Comitê de Coordenação e o Comitê de Executivo. **DECRETA: Art. 1º** - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, os quais serão compostos pelos integrantes denominados abaixo: **I - Comitê de Coordenação:** - JERÔNIMO ANTÔNIO MENDES JÚNIOR- Sec. Adjunto- Secretaria de Agricultura- Órgão Público - telefone: 98-99138-1276- endereço eletrônico: rioitapecuru@hotmail.com -COORDENADOR; - JOSÉ CARLOS DE LIMA – Fiscal do Meio ambiente- Secretária do Meio Ambiente –Órgão Público – endereço eletrônico: *semads.vg@hotmail.com* – SUBSTITUTO; - ANTONIO DA COSTA SILVA - Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Povoado Água Branca - sociedade civil - telefone - 98-82303246; - MARIA DO SOCORRO SANTOS - Presidente - Sindicato da Agricultura Familiar - telefone - 98- 99193565 – endereço eletrônico: *sintrafv@gmail.com*; -Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica a ser definido pela Fundação Nacional de Saúde para caráter orientativo. **II - Comitê Executivo:** - FELIPE DA SILVA DE MORAES –Coordenador da Vigilância Ambiental- Secretaria de Saúde - telefone: 98-99160-4367 - COORDENADOR. - LUIS JOSÉ GARCIA OLIVEIRA- Técnico em Edificações – Órgão Público/Departamento de Patrimônio e Arrecadação -telefone: 98-991633634 - endereço eletrônico: *ljoseolivier@hotmail.com*-SUBSTITUTO. - JOSÉ SOUSA BARROS FILHO- Secretário de Obras e Transporte - Engenheiro Civil - telefone – 98-68131-4433- e-mail: *engbarrosfilho@hotmail.com* - VIVIA SILVA FORTES BEZERRA- Professora Nível Superior – Secretária de Educação- 98-9119-4269. - JAISON ANDRE SILVA BRAGA - Técnico Meio Ambiente - Secretaria de Meio Ambiente - endereço eletrônico; *semads.vg@hotmail.com* **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 04 de maio de 2017

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Vargem Grande, estado do Maranhão, em 26 de abril de 2017. Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA de nº 121/2017 Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em Lei, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas na LEI ESPECÍFICA do Município de Vargem Grande – MA, **RESOLVE** Art. 1º - Nomear: **BEATRIZ RIBEIRO DE JESUS SOUSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº **058300362016 - 0 SSP/MA** e CPF nº **075.352.103-25**, para o cargo em comissão de: **CONTROLADORA GERAL**, na forma prevista em Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Vargem Grande – MA, no vigente orçamento. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.** Paço da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, aos 03 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal

PORTARIA de nº 122/2017. *Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDDUCAÇÃO e dá outras providências.* O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA, **RESOLVE** Art. 1º - Exonerar: **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FORTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº **20073022 - 4 SSP/RJ** e CPF nº **175.340.203 - 44**, do cargo em comissão de: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na forma prevista em Lei. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE** Paço da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, aos 25 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal

PORTARIA de nº 123/2017 *Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE e dá outras providências.* O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA, **RESOLVE** Art. 1º - Exonerar: **DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº **23145432002 - 4 SSP/MA**, CPF nº **019.328.833 - 80**, do cargo em comissão de: **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, na forma prevista em Lei. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.** Paço da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, aos 25 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal

PORTARIA de nº 124/2017 Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em Lei, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA, **RESOLVE** Art. 1º - Nomear: **DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº **23145432002 - 4 SSP/MA**, CPF nº **019.328.833 - 80**, para o cargo em comissão de: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na forma prevista em Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Vargem Grande – MA, no vigente orçamento. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as

disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.** Paço da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, aos 26 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal

PORTARIA de nº 135/2017 Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em Lei, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA, **RESOLVE** Art. 1º - Nomear: **ERICK OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº **18660542001 - 9 SSP/MA** e CPF nº **032.655.943- 43**, para o cargo em comissão de: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, na forma prevista em Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Vargem Grande – MA, no vigente orçamento. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.** Paço da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, aos 27 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal

PORTARIA de nº 136/2017 Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em Lei, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA, **RESOLVE** Art. 1º - Nomear: **JOSCELINO DIAMANTINO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **0118723399-1 SSP/MA** e CPF nº **940.739.533-20**, para o cargo em comissão de: **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, na forma prevista em Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Vargem Grande – MA, no vigente orçamento. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.** Paço da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, aos 27 de abril de 2017. **José Carlos de Oliveira Barros** - Prefeito Municipal.